

O PRISIONEIRO DE ÉRICO VERÍSSIMO E A PROIBIÇÃO DA TORTURA

THE PRISONER BY ÉRICO VERÍSSIMO AND THE PROHIBITION OF TORTURE

Gustavo Oliveira Vieira¹

Rafael Euclides Seidel Batista²

Resumo: O presente trabalho aborda a obra literária *O Prisioneiro*, de Érico Veríssimo, com o objetivo de propor uma reflexão sobre a proibição da prática de tortura, principalmente a partir do viés do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. Para isso, o artigo explora o dilema da tortura vivenciado pelo personagem “Tenente”, estabelecendo um diálogo entre a obra de Veríssimo e os principais instrumentos jurídicos constitucionais, regionais e internacionais que visam repudiar, proibir e penalizar a prática dessa forma extrema de violência. Por fim, verifica-se a relevância e a atualidade da crítica social presente na obra *O Prisioneiro* para os nossos tempos, conjecturando-se também sobre a relação recíproca entre efetivação dos Direitos Humanos e avanço civilizatório.

Palavras-chave: Érico Veríssimo; O Prisioneiro; proibição da tortura; direitos humanos.

Abstract: This paper approaches literary work *O Prisioneiro* by the author Érico Veríssimo with the objective of proposing a reflection on the prohibition against the practice of torture, mainly from the perspective of International Law and Human Rights. Furthermore, the article explores the dilemma of torture experienced by the character “Lieutenant”, establishing a dialogue between Veríssimo's work and the main constitutional, regional and international legal instruments that seek to repudiate, prohibit and penalize the practice of this extreme form of violence. Final considerations include the topicality and the relevance of the social criticism present in the work “O Prisioneiro” for our times, also conjecturing about the reciprocal relationship between the realization of Human Rights and civilizing progress.

Keywords: Érico Veríssimo; O Prisioneiro; prohibition of torture; human rights.

¹ Professor de Direito Internacional no bacharelado e no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UNILA em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. Bacharel e Mestre em Direito pela UNISC e Doutor em Direito pela UNISINOS com período sanduíche na University of Manitoba, Canadá. E-mail: gustavo.vieira@unila.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4394697909393247>

² Mestrando em Relações Internacionais pela UNILA em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas (UNILA) e em Direito Internacional e Econômico (UEL). Bolsista pela CAPES. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: rafaelseidel7@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5454569760547313>

1. INTRODUÇÃO

A abordagem interdisciplinar entre Direito e Literatura propicia repertório crítico e analítico sobre a relação entre facticidade e validade (da abordagem habermasiana), amplamente enriquecedoras para a compreensão da interação entre o mundo da vida e a normatividade. Dentre os autores brasileiros, Érico Veríssimo (1905-1975) se destaca por ter produzido um rol de romances nos quais contextos jurídico-sociológicos são trabalhados, a partir de temas que variam desde dilemas ético-morais, com conteúdo crítico sobre o modo de convivência em sociedade, até aspectos mais gerais, como poder, gênero, racismo, pobreza, migração, liberdade de expressão, democracia. Entre essas temáticas, a “tortura” emerge no romance *O Prisioneiro*, de 1967, obra que será explorada no presente texto.

Apesar de *O Prisioneiro* de Érico Veríssimo apresentar um conjunto de críticas civilizatórias, o foco neste artigo será a questão da tortura, que aparece no romance em formato de um dilema clássico: o prisioneiro é membro de grupo que preparou atentado terrorista, com bomba que explodiria em algumas horas, e ele sabe onde o explosivo foi colocado. Portanto, o jovem tenente vivencia o dilema de o torturar ou não esse indivíduo para buscar as informações e, com isso, salvar mais vidas. Como lidar com a legalidade da proibição da tortura e os princípios utilitaristas da proteção de maior número de pessoas a ser obtido com eventual informação a ser prestada? Trata-se de um tema sempre presente no debate dos direitos fundamentais e dos limites do uso da força pelo Estado, uma vez que a tortura, embora rechaçada tanto pela normativa internacional quanto constitucional, permanece uma violência amplamente praticada.

Atualmente, apesar de ser considerada como uma grave violação aos Direitos Humanos, a tortura ainda é usada para busca de informações: a intenção de obter uma confissão ou outras declarações, a imposição de um castigo, a intimidação da vítima ou da sociedade. No Brasil, tal prática perpassa os tempos coloniais, especialmente do período escravagista - maus tratos que se somaram a outras violências cruéis ou degradantes. Durante período ditatorial (1964-1985) a tortura foi generalizada, tornando-se uma prática reiterada do Estado brasileiro e tendo deixado, até hoje, profundas cicatrizes históricas.

Desta feita, o objetivo do trabalho será propor uma reflexão sob o viés do Direito Internacional e dos Direitos e Garantias Fundamentais no que concerne à proibição da tortura realizando um constante diálogo com a obra de Veríssimo e com o mundo da vida. Quanto à escolha metodológica que propiciará a investigação será a de abordagem dialética no viés

gadameriano-heideggeriano com o aporte teórico da obra *Verdade e Método*. Assim, para o desenvolvimento desta relação entre Direito e Literatura a partir de *O Prisioneiro* de Érico Veríssimo, o trabalho se inicia com uma apresentação da crítica social presente na obra “O Prisioneiro” (“2. Érico Veríssimo Crítico Social em O Prisioneiro”) para na sequência evidenciar aspectos da obra e sua relação mais direta com o Direito, em especial, o Direito Internacional e Constitucional (“3. O Dilema da Tortura do Prisioneiro e os Direitos Fundamentais”). Evidencia-se assim, a atualidade e a pertinência da crítica às instituições brasileiras, e, certamente, às de outros países também – do Direito à ficção e vice-versa.

2. ÉRICO VERÍSSIMO CRÍTICO EM *O PRISIONEIRO*

Publicado em 1967, *O Prisioneiro* não contém expressamente o nome dos países envolvidos, mas é evidente que trata da guerra dos EUA no Vietnã. Érico traz à tona uma crítica sofisticada sobre o belicismo, e colonialismo, estadunidenses, sobre a equivocada pretensão de superioridade da potência ocidental, sobre o racismo, entre outros temas, o que permite defini-lo como um pacifista crítico à guerra do Vietnã e às suas violentas consequências para o ser humano. Na narrativa, as pessoas não têm nomes, mas postos e funções: o prisioneiro, a professora, o coronel, o major, ... (são partes das engrenagens). Trata-se de um expoente do romance brasileiro, conforme Ferreira (2012, p.32): “*O Prisioneiro*, um livro eclipsado diante da extensão da obra completa de Veríssimo, mas que pode, também, figurar como um grande expoente do romance brasileiro, por sua atualidade e força discursiva”.

Nesse sentido, a ligação interdisciplinar com a obra mais adequada para o Direito seria a relação com o Direito Internacional, sinônimo de Direito Internacional da Paz. Tanto nos seus sub-ramos do Direito Internacional Humanitário (sinônimo de Direito Internacional dos Conflitos Armados), quanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Entre os principais temas presentes, estão: a guerra, o diálogo intercultural, a pretensão de superioridade cultural do ocidente, as religiões e seus efeitos opressivos e contraditórios, o terrorismo, a tortura, o racismo e o antissemitismo, conforme pode se perceber no excerto abaixo, que apresenta breve diálogo entre os personagens Tenente e a Professora:

- Você não acredita então na possibilidade duma paz definitiva?
- Não, enquanto a Engrenagem que aí está continuar funcionando. E fique sabendo também, meu amigo, que desejo apaixonadamente a paz, sim, não a paz dum cemitério atômico. (o Tenente e a Professora, Veríssimo, 1970, p. 205).

Os personagens principais da trama são: o Coronel, o Major, o Tenente, o Sargento, o Médico, a Professora e o Prisioneiro. Os militares são todos da grande potência, deslocados ao exterior e hospedados no mesmo hotel. Cada um revela seu drama pessoal, que de alguma forma se enlaça às críticas.

O Coronel é quem chefia a atividade militar, na cidade onde tudo acontece. Filho de um religioso pastor e casado com “um modelo de esposa” segundo os seus referenciais religiosos, que seria uma mescla de mãe e irmã. O casal dorme em camas separadas e, sem vida sexual, o Coronel acaba envolvendo-se com outra mulher, divorciada e com filhos – comportamento que gera um peso moral ao personagem, já que era veementemente criticado pelo pai, pastor adventista. Mentalmente elabora cartas a sua filha e é a voz do pentágono nos diálogos com o Major.

O Major, por sua vez, está separado porque sua esposa não suportar mais as intromissões da sogra. A solidão o conduz a chafurdar em ambientes sórdidos e a cometer excessos hedonistas. É um personagem que exprime um olhar crítico sobre a atuação da potência e o *status* civilizatório.

Já o drama íntimo do Tenente tem papel central na novela. Filho de uma mãe branca e pai negro, ele sofre com o racismo de todos os lados: do pai, por este ser negro, e da mãe por ter se casado com um, o que a fez ser excluída de seu meio. O próprio Tenente vive um drama íntimo de identidade entre ser pai negro e mãe branca num contexto de racismo dramático. Até mesmo seu filho recebe uma pedrada ao frequentar uma escola de integração inter-racial. Em torno do Tenente que temas como o racismo, ações e memórias sobre a Klu-Klux-Klan, a morte da prostituta K. por força de ação terrorista (situação narrada no livro), o suicídio do pai e a tortura, são de alguma forma amenizados nas conversas com a Professora. Esta sofrera violência sexual por um grupo de militares (franceses na ocupação do Camboja), e cuidava de uma instituição voltada para meninas. É a voz crítica própria ao pacifismo e à serenidade, nesta obra que é, nas palavras de Lenio Streck, um “libelo pacifista” (Streck et al, 2009).

O livro é composto por três grandes diálogos, entre o Coronel e o Major, entre o Tenente e a Professora, e entre o Tenente e o Médico, somado às reminiscências dos personagens que de alguma forma justificam suas decisões. Os dramas familiares do Coronel e do Major, a questão do racismo nas principais marcas da vida do Tenente, o histórico de violência sexual da Professora e o sofrimento nos campos de concentração causado pelo antissemitismo nazista e vivenciado pelo Médico, são alguns aspectos marcantes da narrativa.

A crítica social e política de Érico é exposta nos seus romances por meio de diferentes vozes. Há quem considere que sempre haverá em seus romances um personagem que incorporaria seus ideais. O mais provável é que sua visão sobre a vida, a sociedade, a política, a filosofia e a religião se desenvolva a partir dos diferentes personagens, nos eventos e nas circunstâncias apropriadas. Diferentes romances, aliás, têm um professor ou um intelectual, que através de seus diálogos fundamentam posições que depois serão chanceladas na biografia do autor. As obras apresentam também *mulheres-fortaleza*, fortes, sofridas e moralmente superiores aos homens, os quais são retratados quase sempre como vaidosos e egoístas. Todos esses elementos aparecem em *O Prisioneiro*, a partir de discussões absolutamente contemporâneas.

No contexto da obra, a Professora parece encarnar ideais de Veríssimo, como na fala em que profere crítica sobre a Democracia:

- É possível que os seus bravos fuzileiros acreditem sinceramente em que estão com a causa da justiça e da democracia. A lavagem do cérebro entre os comunistas é drástica, violenta, impiedosa. Mas a lavagem de cérebro nos países capitalistas tem sido suave, lenta e imperceptível. Começou há mais de um século e condicionou a maneira de pensar e sentir de suas populações, preparando-as até para coonestar o “genocídio justificado”, a aceitar as “guerras santas”. Mata-se em nome de Deus, em nome da Pátria e em nome da Democracia, essa deusa de mil faces cuja fisionomia verdadeira ninguém nunca viu. (Veríssimo, 1970, p. 203).

Na sequência, também na voz da Professora, explicita a visão sobre o pragmatismo da Guerra fria:

- Sejam honestos – continuou a professora, – Nem os países capitalistas nem os comunistas estão fundamentalmente interessados na paz. O que buscam mesmo é a própria hegemonia militar nesse perigoso jogo pelo domínio mundial. O que querem, acima de tudo, é reforçar suas zonas de segurança, ampliar seus mercados, conquistar mais fontes de riqueza e de matérias-primas. Para isso precisam de soldados, de armas e de slogans. É nesse ponto que entra em cena a propaganda guerreira servida pela subversão semântica (Veríssimo, 1970, p. 204).

A Professora também encarna os ideais pacifistas de Érico. Ao falar sobre Karl Von Clausewitz, o general prussiano que escreveu sobre estratégia militar, partidário da guerra total, sintetiza:

Foi ele quem afirmou que a guerra é a continuação da política. Pois eu tenho uma correção a fazer (perdoe-me a presunção) nessa frase famosa. Acho que a guerra é a continuação do comércio entre as nações. A diplomacia, instrumento da política externa, é apenas uma frágil e formal ponte de papel estendida sobre o estreito rio dos interregnos de paz. Às vezes é também

espionagem. Outras, o minuete que precede a hecatombe... (Veríssimo, 1970, p. 208)

A crítica à guerra e ao racismo se interconectam na voz do Tenente, uma vez que ele mesmo reconhece que combatem “os que convenciamos chamar de vermelhos. Mas não serão, todas essas revoltas, lá e aqui, fragmentos da mesma luta provocada pela incurável estupidez humana?”. Na sequência, aduz que o desconcertante “é que trinta por cento dos soldados de nossa tropa nesta frente de guerra são pretos. Isso tem sentido?” (Veríssimo, 1970, p. 220). O sofrimento do Tenente tem uma relação mais forte com o racismo, e sobre isso comenta:

O pastor de nossa paróquia disse uma vez num sermão dominical que o corpo é a casa da alma e por isso deve ser respeitado. Ora, eu acho que no caso dos pretos, o corpo é a penitenciária de seu espírito. E quem tem a chave que nos poderá libertar? Os brancos? (Veríssimo, 1970, p. 220).

Quem crítica religião, no entanto, é a Professora, quando emite sua opinião acerca da questão teológica:

“A ideia da existência de Deus não tem impedido que os homens, através de milênios, se tenham matado em guerras brutais. O importante, me parece, não é temer a Deus, mas amarem-se os homens uns aos outros... ou pelo menos não se odiarem tanto, a ponto de recorrerem à violência para resolver problemas de coexistência” (Veríssimo, 1970, p. 208 e 209).

Ao longo da obra, evidencia-se a sensação de aprisionamento de todos os personagens às engrenagens do sistema movido sob lógicas alheias. Hohlfeldt confirma tal entendimento: “em *O Prisioneiro*, quando aborda o funcionamento da engrenagem - tema já existente desde seus primeiros livros, em que várias personagens se sentem prisioneiras” (1984, p.29). Um exemplo das engrenagens e prisões se apresenta nesta situação, descrita por Hohlfeldt (1984, p.37): “o Tenente em quem pesará a culpa de assumir uma sessão de tortura contra um guerrilheiro asiático, é negro, e quem lhe vai lançar a culpa ao rosto é exatamente um médico judeu”. Quanto ao Coronel, ao descrever a relação que estabelece com o pai, pastor metodista, o personagem afirma: “a pessoa que tinha nas mãos a chave de seu cárcere, era o pai” (Veríssimo, 1970, p.147). Todos eram prisioneiros, de um modo ou de outro.

Vários temas, portanto, podem ser relacionados a esta qualificada obra da literatura, como a: 1. Crítica à pretensão de superioridade cultural do ocidente; 2. Crítica à Guerra; 3. Crítica ao belicismo estadunidense e ao terrorismo; 4. Crítica às religiões e aos fanatismos; 5. Crítica à modernidade; 6. Crítica aos totalitarismos de toda espécie; 7. Crítica ao racismo e ao antissemitismo. Apesar de o título do livro fazer uma menção clara ao prisioneiro que é morto

durante as torturas perpetradas pelo sargento, todos na trama são, de alguma forma, prisioneiros. Trata-se de uma crítica à expectativa de liberdade, o grande lema da superpotência americana. A prisão é a antítese óbvia, mas a noção de liberdade pode ser também um mecanismo de aprisionamento. Ao invés de todos serem livres, todos são, de alguma forma ou de outra, prisioneiros.

3. O DILEMA DO PRISIONEIRO E A PROIBIÇÃO DA TORTURA

Conforme já comentado, *O Prisioneiro* aborda o dilema da tortura, quando o membro de um grupo que preparou um atentado terrorista é preso. Ao Tenente é subitamente atribuída a tarefa de realizar o interrogatório do novo prisioneiro. O objetivo da questionável missão é descobrir onde estaria localizada uma bomba que fora colocada na cidade pelo grupo do qual fazia parte o preso. O tempo para extrair a informação é curto - tendo em vista que a primeira bomba já teria explodido -, e o Coronel concede ordens ao Tenente para extrair a informação do Prisioneiro *a qualquer custo*, o que revela implicitamente a anuência tácita para o uso da tortura.

Ante a dúbia característica da tarefa delegada pelo Coronel, o Tenente se esforça para tentar compreender a extensão de suas ordens: “[...] Devo então concluir de suas palavras que, se os métodos legais de interrogatório falharem, estou autorizado a usar...” (diálogo entre o Tenente e o Coronel, Veríssimo, 1970, p.138). O Coronel, então, procura convencer o Tenente da importância da missão, afastando a consciência ética sobre a ordem concedida e relativizando o valor da condição humana do Prisioneiro:

[...] e não esqueça que as vidas de muitos seres humanos, que neste momento dormem em paz, são mais importantes perante Deus e os homens do que o conforto, o bem estar e mesmo os chamados “direitos dum criminoso”. Não se trata de uma questão de ética, mas de simples aritmética...(Veríssimo, 1970, p.38).

O dilema íntimo do Tenente é constante no decorrer na obra, e é primeiramente confessado ao Major: “-O coronel praticamente me induziu a usar até a violência em caso extremo..., mas teve o cuidado de não ‘autorizar’ isso oficialmente. Se eu falhar, pessoas inocentes morrerão e eu ficarei responsável por essas mortes. Se eu torturar o prisioneiro, é a desonra...” (Veríssimo, 1970, p.140-141). O Major, por sua vez, questiona o Tenente a partir de uma crítica à realidade belicista da qual ambos fazem parte “Mas você não acha que, a esta

altura dos acontecimentos, dum modo ou de outro, já estamos todos um tanto desonrados?”. (Veríssimo, 1970, p.140-141).

O Tenente inicia o interrogatório, acompanhado pelo Capitão médico, o intérprete e o Sargento que, conforme a descrição do Coronel, tinha “prática dessas coisas”. A imagem do Prisioneiro remete ao Tenente lembranças de K., a mulher que amava, e essa situação aumenta o drama íntimo do militar: “houve, porém, um momento de reconhecimento mútuo em que os olhares de ambos se encontraram e então o tenente, perturbado, viu a própria imagem refletida nas pupilas de K. agora metidas no fundo das órbitas do minúsculo guerrilheiro”. (Veríssimo, 1970, p.145).

Inicialmente tentando evitar o uso da tortura, o Tenente prossegue o interrogatório com perguntas sobre a localização da bomba. Como não obtém a resposta esperada, recorre ao médico para a aplicação de sedativos que induzam à confissão. Porém ante a resistência do Prisioneiro, essa iniciativa também se mostra infrutífera. Ao verificar que o tempo está se esvaindo, por fim, concede ordens ao Sargento para a consumação da prática: “Se for necessário, pode torturar o prisioneiro! Sob minha inteira responsabilidade”. (Veríssimo, 1970, p. 165).

A tortura é então realizada pelo Sargento, culminando com a morte do Prisioneiro e o irrompimento de inafastável culpa na consciência do Tenente: “Desde o momento em que vi aquele pobre menino, tive piedade dele, identifiquei-me com ele [...], o que penso que houve foi uma terrível confusão de espírito” (diálogo entre o Tenente e o Padre, Veríssimo 1970, p.174).

Buscando alento para o peso de sua consciência, o Tenente confia à Professora a crueldade dos atos cometidos sob suas ordens. A Professora procura consolar o amigo, propondo uma reflexão sobre a libertação das condições de violência presentes na engrenagem social em que, de uma forma ou outra, ambos estavam imersos:

[...]Eu prefiro dizer, sinceramente, que você é, antes de mais nada, uma vítima da Engrenagem. É preciso desmanchar essa engrenagem e recomeçar tudo sobre bases novas. É um trabalho para séculos, mas alguém em alguma parte um dia tem que começar (Veríssimo, 1970, p.178)

O refazimento de tais engrenagens têm sido reforçado internacionalmente. A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a tortura como uma negação dos propósitos de sua Carta e como uma violação de Direitos Humanos e das liberdades fundamentais

proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos. Para Piovesan (2017, p.351) a Declaração Universal dos Direitos Humanos demarca a concepção contemporânea desses direitos. Elaborada por representantes com diferentes origens jurídicas e culturais e provenientes todas as regiões do mundo, o documento foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948 (resolução 217 A). A Declaração rechaça explicitamente a tortura. O seu artigo 5º prevê que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 2020).

No âmbito das Nações Unidas, a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes consiste no principal instrumento jurídico multilateral para prevenir e erradicar essa forma de violência. Foi adotada e disponibilizada para assinaturas em 10 de dezembro de 1984 e entrou em vigor em 26 de junho de 1987. Conta em 2020 com 169 Estados partes (2020). Assinada pelo Brasil em 23 de setembro de 1985 e ratificada em 28 de setembro de 1989, a Convenção prevê aos Estados o dever de criminalizar e punir a prática em suas legislações nacionais. Em seu artigo 1º, define o termo a tortura como:

qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência (ONU, 2020).

Além de constituir grave violação de Direitos Humanos, juízo ético-político-jurídico forjado no último meio século, quando praticada no âmbito de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, a prática da tortura pode caracterizar-se como “crime contra a humanidade”. Tal assertiva jurídica demonstra o quanto a prática nega a condição humana – nos termos do artigo 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional permanente, em vigor desde 2002.

Importa destacar que regionalmente também foram construídos instrumentos jurídicos internacionais visando à prevenção e à erradicação da tortura. Nesse sentido, a principal normativa para isso, no âmbito das Américas, é a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Nesse esteio, importa recordar que o uso da violência e a prática da tortura institucionalizada por parte do Estado fazem parte de um sombrio capítulo da história política de vários países da América Latina, dentre eles, o Brasil. Aberto para assinatura em 1985, na

cidade colombiana de Cartagena das Índias, a Convenção apresenta em 2020, a adesão de 20 países das Américas. O Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em 24 de janeiro de 1986 e a ratificou em 20 de julho de 1989 (OEA, 2020).

A proibição à tortura é normatizada em diferentes tratados internacionais de Direitos Humanos e de Direito Humanitário e é considerada um princípio geral de Direito Internacional. Conforme bem observado por Foley (2011, p. 18) “a proibição da tortura também ocupa uma posição especial no Direito Internacional, o de *jus cogens*” ou seja, de uma norma geral ou imperativa de Direito Internacional. Nesse sentido, é válido considerar que essa rede jurídica de proteção internacional da pessoa humana, construída e consolidada ao longo da história recente, emana reflexos aos princípios norteadores da Constituição Federal de 1988. Sobre o tema, destaca Piovesan (2017, p. 354) que o valor da dignidade humana se constitui em “verdadeiro superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido”.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 consolidou logo em seu artigo 1º, inciso III, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Para Santos e Garcia (2008, p. 76), esse princípio confere um “limite axiológico ao poder constituinte e um padrão valorativo das atividades de interpretação, criação e aplicação das normas jurídicas”. Ainda, segundo os mesmos autores, não foi ao acaso que a previsão do princípio da dignidade da pessoa humana, esteja logo no primeiro artigo da Constituição Federal. Para os autores, “a alocação logo na parte inaugural da Constituição Federal denota a intenção do legislador constituinte de que esse princípio norteie todo o ordenamento jurídico, constituindo, portanto, uma reação contra o regime autoritário anterior que tinha como prática usual de repressão a tortura” (Santos e Garcia 2010, p.76).

Assim, em consonância aos princípios constitucionais, a prática da tortura é expressamente vedada pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso III, dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Ainda, o inciso XLIII do mesmo artigo estabelece a prática da tortura como “crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia”. Além disso, em 1997, depois de se tornar parte da Convenção sobre a Proibição da Tortura, e como forma de implementar a referida Convenção, o Brasil introduziu a Lei da Tortura (Lei 9.455/97) que define essa forma de violência como crime. A lei pune não apenas o indivíduo que comete essa prática como também qualquer pessoa que sabia sobre o

ato e que tinha o dever de preveni-lo. Para Foley (2011, p.12) a Lei 9.455/97 incorpora a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura no Direito interno brasileiro.

Contudo, apesar da legislação, tanto nacional como internacional, apresentar veemente repúdio à tortura, a prática continua. Em 2000, o Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU, Nigel Rodley, veio ao Brasil, visitou delegacias e instituições prisionais brasileiras, recebeu informes e ouviu testemunhas. Em seu relatório sobre a visita, Rodley afirmou que “a tortura e maus-tratos semelhantes são praticados de forma generalizada e sistemática na maioria das partes do país visitado pelo Relator Especial” (ONU, 2001, p. 54, tradução livre).

Outro exemplo recente de uso da tortura institucionalizada se observou após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Nesse período o governo de George W. Bush aprovou uma série de medidas jurídicas para o combate ao terrorismo. Elas foram iniciadas em 26 de outubro de 2001, com a aprovação de decreto intitulado “*Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism*”, também conhecido como “*USA Patriot Act*”. Algumas dessas medidas eram complacentes com o uso de técnicas de interrogatório (conhecidas pelo eufemismo “*enhanced interrogation techniques*”) que causavam sofrimento físico e psicológico a detidos considerados suspeitos de terrorismo, em prisões como a de Guantánamo, em Cuba, e a de Abu Ghraib, no Iraque. Em 2006, o Comitê das Nações Unidas contra a Tortura emitiu recomendações para o fechamento das prisões ilegais americanas, repudiando os argumentos utilizados pelo governo estadunidense para justificar os interrogatórios. (Human Rights Watch, 2006).

Diante das graves demonstrações ainda recentes (e presentes) da prática de tortura, faz-se pertinente a reflexão de Bobbio quando afirma que o sucesso da passagem da teoria jurídica à prática “depende de certo amadurecimento e de desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica” (Bobbio, 2004, p. 25). Para o autor, a efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está diretamente ligada ao desenvolvimento global da civilização humana - caminhos que literatura segue a iluminar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação do Direito com a violência e o uso da força pelos poderes do Estado compõe um dos maiores dilemas político-públicos, no binômio Direito-Paz, que explicita o sentido da democracia e a função dos Direitos Humanos. Nesse âmbito, vale lembrar que a proteção aos direitos humanos está na base das constituições democráticas modernas, entretanto, dada a sua complexidade, muitos desses direitos ainda carecem de efetivação e proteção plena no mundo da vida. Nesse sentido, a crítica social, política e humana contida na obra de Veríssimo constitui-se ainda em denúncia aos nossos tempos, permanecendo fundamentalmente atual.

Apesar de a obra *O Prisioneiro* definir um único personagem enquanto preso, de alguma maneira o texto explicita que todos são como parte de engrenagens que aprisionam as pessoas de modo generalizado. Entre estas, mesmo os militares, o torturador e seu mandante, revelam-se também aprisionados entre racismos que sofrem e cometem, entre funções inglórias que são obrigados a realizar. Todos são prisioneiros nas engrenagens da violência, seja ela direta, estrutural ou simbólica, como prática impositiva de um projeto civilizatório que nega “o outro”, a diversidade e que não reconhece a dignidade humana como algo insuperável.

Como bem observa a Professora, “é preciso desmanchar essa engrenagem e começar tudo sobre novas bases”. Nesse contexto, a Democracia e os Direitos Humanos (Vieira, 2015), em sua perspectiva ampla e universal, estão colocados como desafios civilizatórios e objetivos a serem perseguidos, visando o constante processo de construção e reconstrução de novas premissas para a coexistência humana. Entretanto, vale ressaltar, o Direito funciona como refém e como carcereiro das simbólicas prisões descritas por Érico Veríssimo.

A engrenagem sob novas bases certamente passa pelo entendimento sobre o caráter emancipatório do Constitucionalismo, em suas funções de garantia, de liberdade com igualdade, de reiterado rechaço às violações da condição humana, como a tortura, por exemplo. E de rechaço também às negativas quanto às diversidades identitárias (conforme religião, cor da pele, gênero, condição social) que induzem a subumanidades. O libelo pacifista de Érico assim, apresenta tanto as engrenagens internacionais quanto nacionais constitutivas das subumanidades e aponta para que, com a morte do personagem prisioneiro, seja permitida nossa saída do cárcere.

5. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 240p.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade relatório v.1. Brasília: 2014. Disponível em:

<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 31 maio 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

ELIAS, N. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994b. 308p.

FERREIRA, Bruna da Silva. *Morte e Liberdade na obra de Érico Veríssimo: O prisioneiro e Incidente em Antares em perspectiva bakhtiniana*. Dissertação (Mestrado em Literatura) - Universidade de Brasília (UnB). Brasília, UnB, 2012. 97 f.

FLÁVIA, Piovesan. A Internacionalização dos Direitos Humanos e a Humanização do Direito Internacional: desafios contemporâneos. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional: Boletim 100 anos, Belo Horizonte*, v.103, p. 349-384, jul. 2017.

HOHLFELDT, Antônio. *Érico Veríssimo*. 3. Ed. Coleção Esses Gaúchos. Porto Alegre: Amrigs, 1984. 90p.

FOLEY, Conor. *Protegendo os Brasileiros Contra a Tortura: Um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados*. Brasília: International Bar Association's Human Rights Institute / Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011, p. 20. Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Protegendo%20os%20Brasileiros%20contra%20Tortura.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. U.N Torture Committee Critical of U.S. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2006/05/18/un-torture-committee-critical-us>>. Acesso em 03 jun. 2020.

ONU. Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cat.aspx>>. Acesso em: 24 maio 2020.

ONU. The Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 29 maio 2020.

ONU. Los Derechos Civiles y Políticos, en Particular las Cuestiones Relacionadas con la Tortura y la Detención - Informe del Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2000/43 de la Comisión de Derechos Humanos. Ginebra, 2001. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/437371#record-files-collapse-header>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

OEA. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>>. Acesso em: 29 de maio 2020.

PINKER, Steven. *Os Anjos Bons da Nossa Natureza: por que a violência diminuiu*. Tradução de Bernardo Joffily e Laura T. Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2013. 1203 p.

SANTOS, Nivaldo & GARCIA, Thaís. Aurélia. O Tratamento Constitucional da Tortura e a Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Da Faculdade De Direito Da UFG*, V.32, N.2 75/8, p.75-83, jul.- dez., 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/12140>>. Acesso em: 29 maio 2020.

STRECK, Lenio; BORDINI, Maria da Glória; VIEIRA, Gustavo Oliveira. *Programa Direito e Literatura à luz da obra “O Prisioneiro” de Érico Veríssimo*. Exibido em 18 out. 2009, na TVE-RS. 29' Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5XJc2z6Hjc4>>.

VERÍSSIMO, Érico. *O Prisioneiro*. Porto Alegre: Globo, 1970. 205 p.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. *Constitucionalismo na Mundialização: Desafios e Perspectivas da Democracia e dos Direitos Humanos*. Ijuí: Unijuí, 2015. 344 p.